



CÓDIGO DE CONDUCTA



1. INTRODUÇÃO

A ONG ACESA é uma pessoa jurídica de direito privado sob a forma de associação que atua no segmento social, objetivando o seu crescimento, a partir de princípios éticos e visando à satisfação dos seus beneficiários e membros, bem como de instituições congêneres, além de buscar manter sólida reputação, com a consciência de sua responsabilidade social e ambiental.

Suas atividades devem sempre se pautar pela integridade, confiança e lealdade, assim como pelo respeito e pela valorização do ser humano e de sua privacidade, individualidade e dignidade, sem quaisquer preconceitos e formas de discriminação.

2. OBJETIVO

Este **Código de Conduta** tem como finalidade dirimir questões relacionadas:

- (i) ao cumprimento de regras de convivência no ambiente do instituto, sem distinção de hierarquia, áreas de trabalho ou funções exercidas;
- (ii) à transparência das operações e atividades em geral;
- (iii) à segurança das pessoas envolvidas; e
- (iv) à segurança e ao sigilo das informações que devem ser protegidas, sempre que necessário, pela confidencialidade.

3. ABRANGÊNCIA

O **Código de Conduta** contempla diretrizes de conduta baseadas em padrões éticos e morais que servirão de referencial para o comportamento de todos os participantes da Associação, internos e externos, cabendo a sua aplicação a todos os integrantes do quadro funcional da ACESA, no exercício de suas funções, inclusive prestadores de serviços, fornecedores, voluntários e parceiros que se vinculam à Instituição.

4. DIVULGAÇÃO

Este **Código de Conduta** ficará disponível no WEBSITE da ACESA (acessível em: <https://acesaorg.wixsite.com/acesa>) para consulta de colaboradores, parceiros, fornecedores, voluntários, demais envolvidos - direta ou indiretamente - e ao público em geral, a qualquer momento, cabendo ao Representante Legal do instituto:

- (i) assegurar o cumprimento deste **Código de Conduta**;
- (ii) dar ciência aos novos colaboradores sobre o **Código de Conduta**, mantendo os respectivos registros de ciência e concordância;
- (iii) promover a ampla divulgação do **Código** e suas atualizações ao corpo funcional do Instituto, parceiros, prestadores de serviços e fornecedores;
- (iv) esclarecer dúvidas e verificar o entendimento quanto ao conteúdo e à aplicação.

5. VALORES

- Comprometimento com o lema: “idealizar, falar e fazer: ACESA!”
- Luz e ética: nossas ações são transparentes e íntegras.
- Acreditamos no poder de gente transformando gente.
- Investir em cada ser humano como o nosso maior bem.

6. PRINCÍPIOS ÉTICOS

A ACESA pauta suas ações pelos valores mencionados, inclusive no relacionamento com os diversos setores da sociedade, e assegura:

6.1. AOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

6.1.1. O reconhecimento do papel e apoio à atuação dos órgãos controladores, prestando-lhes informações pertinentes e confiáveis em tempo hábil;

6.2.2. O compartilhamento de seus conhecimentos e experiências, buscando o aprimoramento da capacitação técnica, dos métodos e dos processos, de maneira a atingir melhores resultados;

6.2.3. A valorização das pessoas, contribuindo para o seu desenvolvimento pessoal, técnico e profissional;

- 6.2.4. O zelo permanente pela utilização adequada e econômica dos recursos materiais, técnicos e financeiros do Instituto;
- 6.2.5. A preservação e o respeito à imagem, ao patrimônio e aos interesses do Instituto;
- 6.2.6. O reconhecimento, a valorização do capital intelectual do Instituto e o estímulo ao surgimento de novas lideranças; e
- 6.2.7. A valorização e o estímulo à conduta ética individual e coletiva.

6.3. AOS FORNECEDORES E EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

- 6.3.1. A legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência em todos os atos praticados;
- 6.3.2. A manutenção de um relacionamento pautado no respeito mútuo, na preservação e na confidencialidade das informações pertinentes ao Associação e aos demais envolvidos;
- 6.3.3. O encorajamento do relacionamento com fornecedores e parceiros que sigam práticas harmônicas ao padrão ético adotado pela ACESA e à moral social;
- 6.3.4. O estabelecimento de parcerias, desde que preservados a imagem, os objetivos e os interesses da ACESA; e

6.3.5. A rejeição às disposições contratuais que afrontem ou minimizem a dignidade, a qualidade de vida e o bem-estar social dos empregados terceirizados.

6.4. À REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS, ASSOCIAÇÕES E INSTITUIÇÕES

6.4.1. O reconhecimento à legitimidade e manutenção de um diálogo permanente com as instituições representativas dos trabalhadores, legalmente constituídas, mantendo canais de diálogo pautados no respeito mútuo, na seriedade, na responsabilidade e na transparência nas relações;

6.4.2. A negociação e o diálogo como instrumentos adequados para buscar a integração e a convergência; e

6.4.3. O cumprimento das determinações explicitadas nos instrumentos que regulam a relação do Instituto com seus empregados.

6.5. À COMUNIDADE

6.5.1. O estabelecimento de relações justas e equilibradas com a comunidade por meio do incentivo, promoção, apoio e participação em ações de responsabilidade social e cidadania;

6.5.2. O incentivo, o apoio e a participação em ações governamentais voltadas para o desenvolvimento social e o combate à pobreza; e

6.6.3. O estímulo às iniciativas socioculturais e esportivas de seus empregados.

7. CÓDIGO DE CONDUTA

Os dirigentes, empregados e demais colaboradores da ACESA devem pautar seu comportamento por este Código de Conduta, nos termos enumerados a seguir.

7.1. Condutas aceitáveis aos dirigentes e empregados do Instituto Mandaver:

7.1.1. Preservar e cultivar a imagem positiva do Instituto;

7.1.2. Comercializar, nas dependências da ACESA, apenas os produtos e serviços de propriedade e de interesse do próprio da ACESA;

7.1.3. Desenvolver condições propícias ao estabelecimento de um clima produtivo e agradável no ambiente de trabalho;

7.1.4. Tratar as pessoas e suas ideias com dignidade e respeito;

7.1.5. Proceder com lealdade, justiça e franqueza nas relações do trabalho;

7.1.6. Preservar o bem-estar da coletividade, respeitando as características pessoais, a liberdade de opinião e a privacidade de cada um;

7.1.7. Agir com clareza e lealdade na defesa dos interesses da ACESA;

7.1.8. Apresentar-se de forma adequada para o desempenho de suas funções e atividades na Associação;

7.1.9. Abster-se de utilizar influências internas ou externas, para a obtenção de vantagens pessoais e funcionais;

7.1.10. Eximir-se de fazer uso do cargo, da função de confiança ocupada ou da condição de empregado do Instituto para obter vantagens para si ou para terceiros;

7.1.11. Utilizar os recursos da Associação apenas para finalidades de interesse do próprio da Associação;

7.1.12. Contribuir para o bom funcionamento de todo da Associação, abstendo-se de atos e atitudes que impeçam, dificultem ou tumultuem a execução das atividades;

7.1.13. Recusar de pessoas físicas e/ou jurídicas que mantenham relações comerciais ou não com a Associação presentes e/ou brindes de valor superior a R\$ 100,00 (cem Reais).

7.1.14. Não elaborar e apresentar informações que reflitam reais posições e resultados econômicos, financeiros, operacionais, logísticos e quaisquer outros que afetem o desempenho da Associação;

7.1.15. Priorizar e preservar os interesses da Associação junto à comunidade, parceiros, órgãos governamentais, instituições financeiras, fornecedores, entidades e demais empresas com as quais a Associação mantenha relacionamento;

7.1.16. Estar acompanhado, de outro colaborador ou da direção ou de um par, ao manter qualquer relacionamento com fornecedor ou parceiro que resulte ou que possa resultar em contratação que atenda a interesse ou necessidade da Associação ; e,

7.1.1 7. Renunciar ao exercício da função de confiança para a qual tenha sido designado, quando houver dissonância com as diretrizes e orientações estratégicas da Associação

7.1.18. Utilizar os bens e materiais da Associação de maneira ecologicamente responsável , priorizando, sempre que possível, o reuso e/ou a reciclagem, além de evitar o desperdício.

7.2. Condutas inaceitáveis aos dirigentes e aos empregados da ACESA:

7.2.1. Reivindicar benefícios ou vantagens pessoais para si ou para terceiros, em decorrência de relacionamento comercial ou financeiro firmado em nome da ACESA com parceiros, órgãos governamentais, instituições financeiras, fornecedores, entidades e outras empresas com as quais a ACESA mantenha este relacionamento;

7.2.2. Ser conivente ou omissa em relação a erros e infrações a este Código de Conduta e às disposições legais e regulamentares vigentes;

7.2.3. Exercer outras atividades profissionais durante o expediente, com ou sem fins lucrativos, ou ainda, independentemente da compatibilidade de horários, exercer atividades que constituam prejuízo, concorrência direta ou indireta com as atividades da acesa;

7.2.4. Exercer qualquer tipo de discriminação a pessoas por motivos de natureza econômica, social, política, religiosa, de cor, de raça ou de sexo;

7.2.5. Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram nas suas relações profissionais;

7.2.6. Prejudicar deliberadamente a reputação de empregado Da ACESA ou de qualquer outro profissional com quem a ACESA mantenha relacionamento;

7.2.7. Prejudicar deliberadamente a reputação de órgãos governamentais, fornecedores, entidades e empresas com as quais a ACESA mantenha relacionamento;

7.2.8. Pleitear, solicitar ou receber presentes, ou vantagens de qualquer espécie, para si ou para terceiros, além da mera insinuação ou provocação para o benefício que se dê, em troca de concessões ou privilégios de qualquer natureza junto ao ACESA.

7.2.9. Priorizar e preservar interesses pessoais, de órgãos governamentais, instituições financeiras, fornecedores, parceiros, entidades e instituições privadas, em detrimento dos interesses da ACESA.

7.2.10. Obter vantagens, para si ou para terceiros, decorrente do acesso privilegiado a informações da ACESA, mesmo que não acarretem prejuízo para a Associação;

7.2.11. Utilizar em benefício próprio ou repassar a terceiros, documentos, trabalhos, metodologias, produtos, ferramentas, serviços e informações de propriedade da ACESA ou de seus parceiros e fornecedores, salvo por determinação legal ou judicial;

7.2.12. Manifestar-se em nome da ACESA, por qualquer meio de divulgação pública, quando não autorizado ou habilitado para tal;

7.2.13. Fazer uso inadequado e antieconômico dos recursos materiais, técnicos e financeiros da ACESA;

7.2.14. Impedir ou dificultar a apuração de irregularidades cometidas na ACESA;

7.2.15. Alterar ou deturpar o teor de qualquer documento, informação ou dado de responsabilidade da Associação ou de terceiros;

7.2.16. Facilitar ações de terceiros que resultem em prejuízo ou dano para a ACESA;

7.2.17. Gerar qualquer tipo de confusão patrimonial entre os bens da Associação e seus próprios bens, independentemente de advirem vantagens pecuniárias dessa confusão; e

7.2.18. Manter-se no exercício da função de confiança para a qual tenha sido designado, quando houver dissonância com as diretrizes e orientações estratégicas institucionais.

8. CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA

Em caso de dúvidas sobre qual deve ser a conduta correta a adotar, o colaborador deve procurar ajuda de forma sincera e transparente.

Deve ser comunicada imediata e formalmente ao Representante Legal da Associação, qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesses, ou fatos que possam prejudicar a ACESA ou que contrariem os princípios deste Código.

A Associação assegura a confidencialidade na condução desses assuntos e o compromisso de apuração dos casos relatados.

Situações que, porventura, não estejam aqui explicitadas, serão tratadas como exceção e encaminhadas aos Representantes Legais da ACESA, a quem incumbirá analisar e decidir, de acordo com os princípios deste Código.

Este **Código** reflete os valores e a cultura da Associação ACESA e o seu cumprimento revela o compromisso de profissionalismo e transparência em todas as nossas ações e atividades.

O desrespeito ao **Código** sujeitará os colaboradores às ações disciplinares (Anexo I), podendo resultar inclusive no afastamento parcial ou total das atividades da Associação.

Todos que se relacionam de forma direta ou indireta com a Associação, devem conhecer e zelar pelo cumprimento deste **Código**, tendo os mesmos compromissos éticos, indistintamente do cargo que ocupam ou atividade que praticam.

A não observância de quaisquer das práticas e/ou procedimentos aqui descritos pode influir na credibilidade da imagem institucional da ACESA, perante o mercado, os órgãos supervisores e regulamentadores, o governo, as empresas e a sociedade em geral.

Este **Código** entra em vigor a partir da data de sua divulgação.

Elaborado por: Fábio Silva- Presidente	Análise Crítica e Aprovação: Selma Oliveira e Matilde Santana
Presidente do instituto	Diretoria

CONTROLE DAS REVISÕES

REVISÃO	DATA	DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES
00	14/11/2021	Documento original

ANEXO I – AÇÕES DISCIPLINARES

A partir da seção 7.2 do Código de Conduta – Condutas inaceitáveis aos dirigentes e empregados da ACESA, sugiro algumas sanções de graus variados de acordo com a gravidade de cada ato.

Sugestões de punições:

- 1) Advertência verbal
- 2) Advertência formal com anotação na ficha funcional
- 3) Desligamento da associação

7.2. Condutas inaceitáveis aos dirigentes e aos empregados da ACESA:

Aquele que incorrer em qualquer das condutas abaixo descritas poderá estar sujeito sanções disciplinares, tais como: advertência verbal, advertência formal com anotação na ficha funcional e desligamento da Associação.

As sanções serão aplicadas após o trâmite de procedimento interno, a ser analisado e decidido em no máximo 30 dias, por pelo menos dois dirigentes da ACESA, assegurando-se ao possível transgressor o direito de apresentar defesa.

7.2.1. Reivindicar benefícios ou vantagens pessoais para si ou para terceiros, em decorrência de relacionamento comercial ou financeiro firmado em nome da ACESA com parceiros, órgãos governamentais, instituições financeiras, fornecedores, entidades e outras empresas com as quais a ACESA mantenha este relacionamento;

Sanção: Advertência formal com anotação na ficha funcional.

7.2.2. Ser conivente ou omissa em relação a erros e infrações a este Código de Conduta e às disposições legais e regulamentares vigentes;

Sanção: Advertência verbal ou Advertência formal com anotação na ficha funcional, a depender da gravidade dos fatos.

7.2.3. Exercer outras atividades profissionais durante o expediente, com ou sem fins lucrativos, ou ainda, independentemente da compatibilidade de horários, exercer atividades que constituam prejuízo, concorrência direta ou indireta com as atividades da ACESA;

Sanção: Advertência Verbal

7.2.4. Exercer qualquer tipo de discriminação a pessoas por motivos de natureza econômica, social, política, religiosa, de cor, de raça ou de sexo;

Sanção: Desligamento

7.2.5. Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram nas suas relações profissionais;

Sanção: Advertência Verbal

7.2.6. Prejudicar deliberadamente a reputação de empregado do Instituto ou de qualquer outro profissional com quem a ACESA mantenha relacionamento;

Sanção: Advertência formal com anotação na ficha funcional ou Desligamento, a depender da gravidade dos fatos.

7.2.7. Prejudicar deliberadamente a reputação de órgãos governamentais, fornecedores, entidades e empresas com as quais a ACESA mantenha relacionamento;

Sanção: Advertência formal com anotação na ficha funcional ou Desligamento, a depender da gravidade dos fatos.

7.2.8. Pleitear, solicitar ou receber presentes, ou vantagens de qualquer espécie, para si ou para terceiros, além da mera insinuação ou provocação para o benefício que se dê, em troca de concessões ou privilégios de qualquer natureza junto ao ACESA;

Sanção: Desligamento

7.2.9. Priorizar e preservar interesses pessoais, de órgãos governamentais, instituições financeiras, fornecedores, parceiros, entidades e instituições privadas, em detrimento dos interesses do Instituto Mandaver;

Sanção: Advertência formal com anotação na ficha funcional ou Desligamento, a depender da gravidade dos fatos.

7.2.10. Obter vantagens, para si ou para terceiros, decorrente do acesso privilegiado a informações da ACESA, mesmo que não acarretem prejuízo para a Associação;

Sanção: Advertência formal com anotação na ficha funcional ou Desligamento, a depender da gravidade dos fatos.

7.2.11. Utilizar em benefício próprio ou repassar a terceiros, documentos, trabalhos,

7.2.11. Utilizar em benefício próprio ou repassar a terceiros, documentos, trabalhos, metodologias, produtos, ferramentas, serviços e informações de propriedade do Mandaver ou de seus parceiros e fornecedores, salvo por determinação legal ou judicial;

Sanção: Advertência formal com anotação na ficha funcional.

7.2.12. Manifestar-se em nome da ACESA, por qualquer meio de divulgação pública, quando não autorizado ou habilitado para tal;

Sanção: Advertência verbal ou Advertência formal com anotação na ficha funcional, a depender da gravidade dos fatos.

7.2.13. Fazer uso inadequado e antieconômico dos recursos materiais, técnicos e financeiros da ACESA;

Sanção: Advertência Verbal.

7.2.14. Impedir ou dificultar a apuração de irregularidades cometidas na ACESA;

Sanção: Advertência formal com anotação na ficha funcional ou Desligamento, a depender da gravidade dos fatos.

7.2.15. Alterar ou deturpar o teor de qualquer documento, informação ou dado de responsabilidade da ACESA ou de terceiros;

Sanção: Desligamento.

7.2.16. Facilitar ações de terceiros que resultem em prejuízo ou dano para a ACESA;

Sanção: Desligamento.

7.2.17. Gerar qualquer tipo de confusão patrimonial entre os bens da Associação e seus próprios bens, independentemente de advirem vantagens pecuniárias dessa confusão;

Sanção: Desligamento.

7.2.18. Manter-se no exercício da função de confiança para a qual tenha sido designado, quando houver dissonância com as diretrizes e orientações estratégicas institucionais.

Sanção: Advertência verbal ou Advertência formal, a depender da gravidade dos fatos.

Recife, 14 de novembro de 2021

Fábio Rogério Rodrigues da Silva
Presidente da ACESA